

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 2**

*de 10 de janeiro de 2006*

**Altera os incisos II, do artigo 55 e as tabelas dos artigos 124 e 130  
do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 001/2002) e  
dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

### ***Art. 1º..***

*O inciso II, do artigo 55, da Lei Complementar nº 001/2002 (Código Tributário Municipal - CTM), passa a vigorar com a seguinte redação:*

**Art. 55.**

.....

#### ***I.***

.....

#### ***II.***

*O imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte aposentado, pensionista, incapaz ou em condições de se aposentar, que comprove, anualmente, essa condição junto ao Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura.*

### ***Art. 2º..***

*A tabela do artigo 124, da Lei Complementar nº 001/2002 (Código Tributário Municipal - CTM), passa a ter a seguinte redação:*

***Art. 124.*** .....

**I.****TAXA DE LICENÇA PARA ALÍQUOTA ANUALMENTE EM UFICA  
LOCALIZAÇÃO**

<i>1.1 Industrias e Armazéns de Beneficiamento ou Similar, por m<sup>2</sup> de área utilizada</i>	0,07
<i>1.2 Estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimentos, por m<sup>2</sup> de área utilizada</i>	0,35
<i>1.3 Estabelecimentos comerciais em geral por m<sup>2</sup> de</i>	0,20
<i>1.4 Atividade de prestação comerciais em geral por m<sup>2</sup> de área utilizada</i>	0,16
<i>1.5 Diversões públicas, por m<sup>2</sup> de área utilizada</i>	0,16
<i>1.6 Profissionais liberais</i>	15
<i>1.7 Profissionais técnicos</i>	10
<i>1.8 Atividades autônomas:</i>	
<i>1.8.1 Carretas em geral</i>	15
<i>1.8.2 caminhões e ônibus 2 (dois) eixos (truck)</i>	13
<i>111.8.3 caminhões e ônibus 1 (um) eixo (toco)</i>	11
<i>1.8.4 Caminhões ¾ e micro-ônibus</i>	9
<i>1.8.5 Caminhões e vans</i>	7
<i>1.8.6 Táxis</i>	6
<i>1.8.7 moto-táxis</i>	5
<i>1.8.8 outras</i>	5

**Art. 3º..**

*A tabela do artigo 130, da Lei Complementar nº 001/2002 (Código Tributário Municipal - CTM), passa a ter a seguinte redação:*

**Art. 130.**

.....

**I.****TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO OU RENOVAÇÃO DE  
ALVARA ANUAL ALÍQUOTA ANUAL EM UFICA**

<i>1.1 Industrias e Armazéns de Beneficiamento ou Similar, por m<sup>2</sup> de área utilizada</i>	0,07
<i>1.2 Estabelecimentos bancários, de créditos financiamento e investimentos por m<sup>2</sup> de área utilizada</i>	0,35
<i>1.3 Estabelecimentos comerciais em geral por m<sup>2</sup> de</i>	0,20
<i>1.4 Atividade de prestação comerciais em geral por m<sup>2</sup> de áreas utilizadas</i>	0,16
<i>1.5 Diversões públicas, por m<sup>2</sup> de área utilizada</i>	0,16
<i>1.6 Profissionais liberais</i>	15
<i>1.7 Profissionais técnicos</i>	10
<i>1.8 Atividades Autônomas</i>	
<i>1.8.1 Carretas em geral</i>	15
<i>1.8.2 Caminhões e ônibus 2 (dois) eixos (truck)</i>	13
<i>1.8.3 caminhões e ônibus 1 (um) eixo (toco)</i>	11
<i>1.8.4 caminhões3/4 e micro-ônibus</i>	9
<i>1.8.5 caminhonetes e vans</i>	7
<i>1.8.6 táxis</i>	6
<i>1.8.7 moto-táxis</i>	5
<i>1.8.8 outras</i>	5

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 10 de janeiro de 2006.*

***MOYSÉS NERYPREFEITO MUNICIPAL***

---

*Lei Complementar Nº 2/2006 - 10 de janeiro de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*